



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI**  
Nº 108 /2022

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	3006
DATA	13 / 12 / 22
HORÁRIO	13 38
VISTO	<i>[Signature]</i>

**“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE SÃO SEBASTIÃO.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São Sebastião autorizado a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião, mediante a celebração de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Parágrafo único** - O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - O veículo a ser cedido para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de transporte dos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da APAE de São Sebastião.

*[Signature]*  
"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



**Parágrafo único** - A APAE de São Sebastião ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

**Art. 4º** - A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:

- I - for feito uso do veículo cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei;
- II - forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de São Sebastião.

**Art. 5º** - O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo único** - Constatada irregularidade ou mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades da APAE, o bem móvel descrito no ANEXO I desta Lei retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.


*[assinatura]*  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 04 verso  
ASS.: MP


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.  
*e requerimento de urgência*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 12 / 22

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE




À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 12 / 22

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE




APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e*  
*parecer*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 12 / 22

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.  
*e projeto*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 12 / 22

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**A SANCÃO**  
Em 13 / 12 / 22  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

